

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO “CRAS”**

Pelo presente Contrato de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio as partes (doravante denominadas simplesmente “Partes” ou, isoladamente, “Parte”):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. (“OLIVEIRA TRUST”)** | | **CNPJ**  36.113.876/0001-91 | |
| **Endereço**  Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, Sala 201 | **Cidade**  Rio de Janeiro | **Estado**  RJ | **CEP**  22640-102 |

e

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A (“EMISSORA”)** | | **CNPJ**  10.753.164/0001-43 | | |
| **Endereço**  Av. Pedroso de Morais, 1553 – 3º Andar – CJ 32 | **Cidade**  São Paulo | **Estado**  SP | **CEP**  05419-001 |

**CONSIDERANDO QUE**

I - A Emissora é companhia aberta com sede na, CEP, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social

II - a Emissora tem interesse em contratar a Oliveira Trust, entidade habilitada e autorizada pela CVM para o exercício das atividades relativas à escrituração dos Ativos referidos na Cláusula I abaixo (“Ativos”), na forma abaixo detalhada, podendo, para tanto, praticar todos os atos previstos na legislação vigente para os fins previstos neste contrato, conforme disposto na Instrução da CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013 ("Instrução CVM 543"); e

III - A Oliveira Trust concorda e aceita prestar os serviços acima indicados em favor da Emissora, no âmbito da emissão dos Ativos;

As partes acima nomeadas e qualificadas, ao final assinadas, devidamente representadas por seus representantes legais, conforme disposto em seus atos constitutivos ou demais documentos, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, nos termos das cláusulas e das condições seguintes:

# CLÁUSULA I

# DO OBJETO

1. A Oliveira Trust, prestará à Emissora, de forma exclusiva, serviços de escrituração dos Ativos da 122ª Série da1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio S.A, nos termos da Instrução CVM 543, incluindo o controle da titularidade dos Ativos em nome dos respectivos investidores, registrados em contas de depósito na Oliveira Trust ou nos termos dos manuais da respectiva Depositária Central.

1.1. Nos termos do inciso I do artigo 11 da Instrução CVM 543, somente a Oliveira Trust poderá praticar os atos de escrituração dos Ativos exceto na hipótese de rescisão deste Contrato, nos termos da Cláusula VII, abaixo.

1.2. A Oliveira Trust deverá efetuar a escrituração, conforme o caso, dos Ativos emitidos, devendo a Emissora fornecer à Oliveira Trust toda a documentação que o agente escriturador entender necessária para comprovar a regularidade dos Ativos, seus registros em cartório, quando necessário, e qualquer outro documento que comprove a sua perfeita formalização, de acordo com a legislação aplicável.

# CLÁUSULA II

# DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO

* 1. **IMPLANTAÇÃO DOS DADOS**

2.1.1. A Oliveira Trust implantará em seu sistema de escrituração, com a finalidade de formar o banco de dados dos titulares da totalidade dos Ativos, informações obtidas da Emissora no âmbito da liquidação da distribuição dos Ativos, a saber:

* Identificação dos investidores;
* Quantidades por investidores;
* Qualquer ônus que recaia sobre os Ativos;
* Escritura de Emissão;
* Boletim de Subscrição; e
* Extrato da Conta, caso aplicável.

2.1.2. A Emissora encaminhará a Oliveira Trust, por meio eletrônico (via internet, e-mail ou fac-símile) ou físico, os dados constantes no item 2.1.1. acima, com relação à liquidação da distribuição dos Ativos .

2.1.3. Quando a integralização ocorrer por meio do Depositário Central fica sob a responsabilidade dessa a divulgação à Oliveira Trust dos dados dos titulares e respectivas quantidades dos Ativos emitidas.

**2.2. INFORMAÇÃO AOS INVESTIDORES**

2.2.1. A Oliveira Trust será responsável pelo tratamento das instruções de movimentação recebidas dos titulares dos Ativos, ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato, e fornecerá aos investidores, ou seus representantes legais com poderes específicos, extrato da conta de depósito dos ativos, ao menos 01 (uma) vez por ano.

**2.3. REGISTRO EM CONTAS DE DEPÓSITO**

2.3.1. A Oliveira Trust escriturará nas contas de depósito relativas à titularidade dos Ativos, incluindo, sem limitação, os registros de atualização de dados cadastrais, com base em informações encaminhadas pela Emissora, órgão regulador ou pelo investidor, transferências e gravames, desde que cumpridas as exigências legais e documentação pertinente à cada processo.

**2.4. DELIBERAÇÕES DE EVENTOS**

2.4.1. A Oliveira Trust dará cumprimento às deliberações da Emissora, assim como procederá o registro de emissão dos Ativos, dos direitos gerados, e outras alterações nas contas de depósito em nome dos investidores decorrente de atos de responsabilidade da Emissora, bem como, outros eventos que possam ser deliberados, devendo ser observados os seguintes requisitos:

2.4.1.1. A Emissora deverá cientificar a Oliveira Trust, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento que der causa à presente cláusula, da realização de qualquer assembleia geral de titulares dos Ativos ou qualquer evento que possa afetar os Ativos, sua titularidade e a vigência de sua emissão, de forma que a Oliveira Trust tenha tempo hábil para tomar as providências cabíveis ao seu cumprimento.

2.4.1.2 Os eventos deliberados deverão estar em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrer.

2.4.3. Em caso de dolo ou culpa exclusiva da Emissora, a Oliveira Trust ficará desobrigada por eventuais responsabilidades a ela imputadas pelo não cumprimento das deliberações comunicadas.

CLÁUSULA III

DAS PESSOAS AUTORIZADAS, PESSOAS DE CONTATO E DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES.

3. A Oliveira Trust somente prestará informações e/ou acatará as ordens da Emissora, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste contrato, desde que não contrariem as previsões dos Termos e Condições dos Ativos e que tais solicitações sejam realizadas por escrito e assinadas: (i) por 2 Diretores Executivos ou por 2 representantes legais comprovados da Emissora, (ii) pelos mandatários da Emissora, constituídos por procuração; ou (iii) por pessoa indicada na Lista de Pessoas Autorizadas indicadas no anexo do presente Contrato, que poderá ser atualizada a qualquer momento pela Emissora, sem necessidade de aditivo a este instrumento, mediante o envio de notificação por escrito à Oliveira Trust (“Pessoas Autorizadas”).

3.1. As solicitações de informações e/ou ordens poderão ser enviadas por escrito ou por meio eletrônico (via Internet, E-mail ou fac-símile), desde que os meios utilizados possam identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada pela Emissora.

3.2. A Emissora obriga-se a comunicar à Oliveira Trust, as alterações, as inclusões e as exclusões de quaisquer Pessoas Autorizadas ou dos dados informados, promovendo a substituição do formulário.

3.3. As instruções transmitidas por Pessoas Autorizadas, presumem-se verdadeiras pela Oliveira Trust, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela Emissora.

3.4. Em caso de ambiguidade das instruções e/ou solicitações de informações, transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá a Oliveira Trust, na mesma data em que for verificada tal ambiguidade, informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à Emissora a respeito dessa ambiguidade. A Oliveira Trust poderá se recusar a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja esclarecida pela Emissora.

3.5. Fica convencionado entre as Partes que as instruções e as solicitações de informação, previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação do serviço aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

3.6. A Oliveira Trust cumprirá as instruções que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas, sem que implique a assunção de responsabilidade por tais instruções e seus efeitos, desde que sejam implementadas exatamente na forma instruída pela Emissora.

3.7. A Oliveira Trust poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula III, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos firmados ou apresentados pela Emissora ou seus representantes legais, não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, salvo em caso de dolo ou culpa comprovada da Oliveira Trust.

##### CLÁUSULA IV

**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA OLIVEIRA TRUST**

4.1. A Oliveira Trust obriga-se a prestar todos os serviços objeto deste Contrato de seus Anexos, da regulamentação e legislação aplicável

4.2. A Oliveira Trust não será responsabilizada por operações realizadas pela Emissora e/ou respectivos titulares das contas de depósito em desconformidade com a legislação vigente.

4.4. A Oliveira Trust não assumirá a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade dos Ativos emitidos pela Emissora, objeto da prestação dos serviços ora contratados, bem como por qualquer prejuízo causado aos investidores e a terceiros nestas hipóteses.

4.5. Fica certa e definida para ambas as Partes que celebram este instrumento a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia da Oliveira Trust pelo pagamento de qualquer evento objeto deste Contrato aos investidores, cabendo a ela apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos atos e procedimentos previstos neste Contrato, em conformidade com as ordens dadas pela Emissora.

##### CLÁUSULA V

###### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A Emissora é a única responsável pela emissão dos Ativos e, portanto, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, devendo a Emissora e seus atos estarem enquadrada e em conformidade com toda a legislação e regulamentação pertinentes.

5.2. As Partes obrigam-se a observar as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos e da regulamentação e legislação aplicável.

5.3. Constatada eventual irregularidade de escrituração ou de execução das instruções dadas pela Emissora, a Oliveira Trust deverá corrigi-la, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do envio de notificação nesse sentido pela Emissora, de maneira a não causar maiores prejuízos.

# CLÁUSULA VI

# DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pelos serviços ora contratados, a Emissora pagará a Oliveira Trust, às expensas da Devedora, nos termos da cláusula 8.5 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 08 de maio de 2017 (“Contrato de Cessão”), ou do Patrimônio Separado, a importância constante no Anexo I, conforme as considerações ali previstas.

# CLÁUSULA VII

# DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data do registro da distribuição pública dos Ativos, e vigorará até 1 (um) mês após o vencimento dos Ativos ou, conforme o caso, até 1 (um) mês após o resgate integral dos Ativos.

7.2. Este Contrato pode ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da Parte interessada para a outra Parte, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.3. Na resilição, a Oliveira Trust, prestará conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelo serviços que não tenham sido concluídos.

7.3.1 Sendo da Emissora a iniciativa de romper o Contrato, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.4. Além das situações previstas neste instrumento e na legislação, este Contrato será rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

(i) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto deste Contrato;

se qualquer das Partes tiver sua falência, intervenção ou liquidação decretada;

(ii) se qualquer das Partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;

(iv) se qualquer das Partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os titulares dos Ativos;

(v) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das Partes; e

(vi) se não houver o pagamento da remuneração devida à Oliveira Trust, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

7.5. A infração de qualquer das cláusulas ou das condições aqui estipuladas poderá ensejar a imediata rescisão/resilição deste Contrato, mediante o envio de notificação escrita à Parte infratora, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação para sanar a falta. Decorrido o prazo acima descrito e não tendo sido sanada a falta, este Contrato será considerado rescindido de pleno direito, respondendo ainda a Parte infratora, pelas perdas e danos decorrentes do ato da rescisão que serão apuradas na forma prevista na legislação em vigor, quanto à culpa, o dolo, a negligência, imprudência ou imperícia praticada.

# CLÁUSULA VIII

# DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados,sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) que já eram do conhecimento da Parte receptora anteriormente à celebração do presente Contrato.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 9.1. supra, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

8.3. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula IX permanecerão válidas pelo prazo de 1 (um) ano a contar da resilição ou rescisão do presente Contrato.

# CLÁUSULA IX

# DAS PENALIDADES

9.1. O inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da mesma, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois  por cento), calculada sobre o respectivo valor devido; e (iii) em qualquer hipótese, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data do seu vencimento original com base no índice acumulado de variação do IGP-M, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

9.2  O descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato, por qualquer das Partes, desde que devidamente comprovado, obrigará a parte inadimplente a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação em vigor.

# CLÁUSULA X

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DECLARAÇÕES

10.1. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.2. Todas e quaisquer correspondências ou comunicações trocadas entre as Partes deverão ser encaminhadas para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

10.3. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações das cláusulas existentes serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

10.4. Nenhuma Parte poderá ceder, transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

10.5. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

10.6. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

10.7. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

10.8. A Emissora reconhece, neste ato, que o serviço ora contratado está sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, a Oliveira Trust deverá solicitar à Emissora novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

10.9. A Oliveira Trust em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela Emissora.

10.9.1 Nos casos de transferência, a Emissora deverá enviar na data de corte todo os documentos devidamente regularizados os quais são necessários para a devida implantação do ativo.

10.10. Com exceção das obrigações imputadas a cada uma das Partes neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, a outra Parte deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da Parte, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades da outra Parte previstas neste Contrato, seu dolo ou má-fé devidamente comprovados.

10.11.A Emissora assume, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos vierem a ser sofridos pela Oliveira Trust, em razão da prestação do serviço ora avençada, que decorram de culpa exclusiva ou dolo comprovado da Emissora.

10.12. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.13. Exceto para os fins exigidos pela regulamentação da CVM no que se refere à divulgação de informações necessárias para implementação da distribuição pública dos Ativos, fica expressamente vedado às Partes a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca uma da outra,  para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação,  quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato,  além de  sujeitar-se a Parte infratora,  ao pagamento de perdas e danos que forem apuradas.

10.14. As Partes não manterão qualquer vínculo empregatício com administradores, representantes, empregados e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e infortunísticas em função do objeto deste Contrato ou seus eventuais aditamentos, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente.

10.15. Todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão ressarcidos pela Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou com recursos do Patrimônio Separado, à Oliveira Trust.

10.16. As Partes obrigam-se a observar as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos, do Contrato de Distribuição e dos Termos e Condições dos Ativos, e da Lei aplicável, cabendo à Emissora verificar as responsabilidades quanto a emissão e distribuição dos Ativos por ela emitidas em nome dos respectivos titulares e todos os eventos deliberados, e a Oliveira Trust pela prestação dos serviços ora contratados.

10.17. Todos os processos descritos na Cláusula II serão analisados pela Oliveira Trust e, se for o caso, poderão ser exigidos documentos complementares às partes envolvidas para o devido registro, bem como os processos estão sujeitos à confirmação da autenticidade da ordem dada, para sua liberação, e se não forem atendidas todas as exigências em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrer o registro e também que possibilite a correta identificação do titular da conta de depósito, a Oliveira Trust poderá efetuar a devolução do processo à origem, informando o motivo de tal recusa.

10.18. As PARTES declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade.

10.19. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

10.20. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando a Emissora, se for a Parte denunciante, dispensar a Oliveira Trust do cumprimento de qualquer obrigação.

10.21. Ocorrendo a extinção do presente Contrato por qualquer motivo ou hipótese, a Oliveira Trust compromete-se a garantir a transmissão, especialmente por via eletrônica, a Emissora e/ou pessoas por ela indicadas, de todas as informações relativas aos investidores que estejam em sua base de dados por conta do objeto deste Contrato, até a data da resilição do mesmo, sem qualquer custo adicional a Emissora.

**CLÁUSULA XI**

**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

11.1. O Anexo I, II e o Anexo III, devidamente rubricados pelas Partes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XIII

DO FORO

12.1. Fica eleito pelas Partes o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A**

TESTEMUNHAS:

1................................................... 2........................................

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF/MF: CPF/MF:

ANEXO I - REMUNERAÇÃO

1. Prestação de Serviços de Escrituração dos Ativos
2. Pela prestação de serviços de escrituração dos Ativos, será cobrado da Emissora, as expensas da Devedora, nos termos da cláusula 8.5 do Contrato de Cessão, ou com recursos do Patrimônio Separado, em até 5 dias após a Integralização dos CRAs, parcelas anuais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira em até 5 dias úteis após a Integralização dos CRAS e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o efetivo encerramento da operação.

### 2. Custos Adicionais

As remunerações não incluem os custos adicionais para:

1. envio dos extratos e informes periódicos, de custo individual equivalente a R$0,50, acrescido dos custos do correio.
2. Cadastro dos titulares dos Ativos no sistema de escrituração da Oliveira Trust (custo unitário de R$ 5,00, nos casos em que forem escriturais)
3. Todos os custos que a Oliveira Trust venha a incorrer para manutenção da emissão serão reembolsados pela Emissora.

### 3. Atualização dos valores de prestação de serviços.

### Os custos apresentados neste anexo serão atualizados anualmente pelo IGP-M a partir de 08 de maio de 2018 e em caso de extinção, deverá ser adotado índice substituto constante da Lei, de comum acordo entre as partes.

**4. Impostos**

Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos aos valores devidos pela Emissora (ISS,PIS,COFINS,CSLL e IRFF).

##### ANEXO II

**RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS PARA ENVIO DE INSTRUÇÕES**

Prezados Senhores, vimos pela presente nomear as seguintes pessoas, como autorizadas, as quais poderão, em conjunto ou isoladamente, assinar e enviar instruções relativas ao referido Contrato, observado todos os seus termos e condições:

1-

Nome:Cristian de Almeida Fumagalli

Endereço Internet: cristian@ecoagro.agr.br

CPF:327.518.808-94

( x) ISOLADAMENTE

( ) EM CONJUNTO

( x ) E-MAIL – INTERNET

Nome ( ) EM CONJUNTO

Endereço Internet ( ) E-MAIL - INTERNET

2-

Nome:Roberta Lacerda Crespilho Braga

Endereço Internet: roberta@ecoagro.agr.br

CPF:220.314.208-10

( x) ISOLADAMENTE

( ) EM CONJUNTO

( x ) E-MAIL – INTERNET

2-

Nome

Endereço Internet

( x) ISOLADAMENTE

( ) EM CONJUNTO

( x ) E-MAIL – INTERNET

3-

3-

Nome:Gabriela Abate de Paula e Silva

Endereço Internet: gabriela.abate@ecoagro.agr.br

CPF:

Nome

Endereço Internet

( x) ISOLADAMENTE

( ) EM CONJUNTO

( x ) E-MAIL – INTERNET

4-

Nome:Paulo Eduardo da Silveira

Endereço Internet: paulo@ecoagro.agr.br

CPF:058.948.816-33

4-

Nome

##### ANEXO III

##### HORÁRIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

##### Para o cumprimento dos serviços estabelecidos no presente Contrato, as instruções encaminhadas ao CONTRATADO deverão obedecer os seguintes horários:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Atividade*** | ***Prazo*** | ***Obs.*** |
| Ordem de Transferência de Ativos (Depósito e Retirada) e negociação no escritural | D-2 |  |
| Geração, Envelopamento e Envio de Correspondências aos Investidores | D-5 |  |
| Registro/Liberação de Gravames sob os ativos | D-2 | No caso de gravames decorrentes de decisão judicial, o movimento será realizado em D0. |
| Registro/Liberação de Direitos sob os ativos | D-2 |  |

**Observações:**

1. para todas as operações o horário limite a ser considerado é 12:00 do dia da respectiva Instrução;
2. os prazos para efetivação das operações só começarão a contar a partir do recebimento e validação de todos os documentos necessários.

O CONTRATADO reserva-se ao direito de alterar os horários a qualquer momento, mediante comunicação prévia por escrito, desde que tais alterações não prejudiquem o funcionamento do FUNDO, de acordo com os parâmetros e praxes de mercado.

Quaisquer Instruções recebidas fora do horário estabelecido neste Anexo, não deverão ser cumpridas pelo CONTRATADO. Ficará, entretanto, a critério deste, a prática dos seus melhores esforços para realizar tais operações.